



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Processo nº: 201900005013611

Objeto: Aquisição de 12 inscrições no 14º Seminário em Gestão, Projetos e Liderança promovido pelo **INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS - PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE – PMI**, realizado na sede da Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG, dias 18 e 19 de outubro do corrente ano.

Valor contratado: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Considerando a instrução do processo acima em epígrafe, em especial o Termo de Referência (8978182) de responsabilidade exclusiva da Gerência de Desenvolvimento Profissional, e ainda:

Considerando que os autos foram instruídos com a Proposta Comercial (8602523);

Considerando a carta de Exclusividade (8726237)

Considerando o Despacho nº 106/2019 da Superintendência da Escola de Governo manifestando-se favorável ao pleito (8746439);

Considerando que a presente despesa foi autorizada pelo ordenador de despesa desta Pasta (8926338);

Considerando a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (8704458).
- CEIS CGU, Certidão CADFOR, Certidão Prefeitura Municipal, Improbidade Administrativa CNJ, Certidão FGTS, Declaração CADIN (8950800).
- Certidão Estadual (8951029).
- Certidão Receita Federal (9365297)

Considerando que o curso em questão possui natureza singular, haja vista que será realizado pelo **INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS - PROJECT MANAGEMENT**

INSTITUTE – PMI, entre os dias 18 e 19 de outubro de 2019, em Goiânia-GO, com conteúdo específico de interesse para a administração (9212458).

Considerando no que tange à notória especialização, faz-se necessário ressaltar a notória especialização e qualificação dos palestrantes, sobretudo pelas suas certificações, cursos e treinamentos, também nos leva a concluir pela experiência que terá no enfrentamento dos seus temas, o que propiciara ao servidor maior aprimoramento na sua área de atuação profissional, conforme comprova currículo presente nos autos. (9212924).

Considerando o entendimento jurisprudencial defendido pelo Ministro Carlos Átila, segundo o qual há de se assegurar ao administrador margem de discricionariedade para escolher e contratar professores, instrutores ou cursos. No voto que fundamentou a proposta da Decisão TCU Nº 493/98 Plenária, colhe-se a seguinte e esclarecedora passagem:

“Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público – como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores – parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres e materiais de nível superior; sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.”

Que a contratação em tela amolda-se à hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no Artigo 25 Inciso II c/c Artigo 13 Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, devido a impossibilidade de se estabelecer disputa para a pretendida contratação, por se tratar de um evento único, cuja execução se dará pela empresa **SEÇÃO GOIANIA – BRASIL DO PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE**;

Finalmente, o Parecer da Procuradoria Setorial – 12100 nº 170/2019 (9530204), favorável à contratação em tela;

Declaramos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da **SEÇÃO GOIANIA – BRASIL DO PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE, CNPJ nº 06.065.645/0001-99**, com base no Artigo 25 Inciso II c/c Artigo 13 Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*;

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo nosso)

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”

Oportunamente, ressaltamos que não cabe a esta Comissão Permanente de Licitação a emissão de juízo acerca da oportunidade e conveniência em face a contratação pretendida, sendo esta de responsabilidade da unidade requisitante.

Encaminhem-se os autos à superior apreciação do Secretário de Estado da Administração.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, em GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINE PARAGUASSU DE PAULA SIQUEIRA, Membro da Comissão**, em 15/10/2019, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAL JULIANO DO PRADO, Membro da Comissão**, em 15/10/2019, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CORREA FERNANDES, Membro da Comissão**, em 15/10/2019, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FERREIRA LIMA, Chefe de Núcleo**, em 15/10/2019, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9592494** e o código CRC **DB1DF40B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIANIA - GO 0-



Referência: Processo nº 201900005013611



SEI 9592494